



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2072.
DE 07 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1864 de 24 de maio de 2013 e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

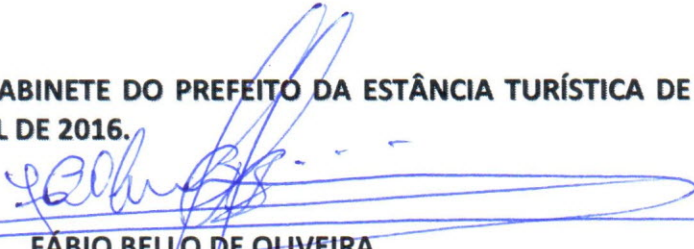
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O Artigo 3º da Lei nº 1864 de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º- As obras para a construção das referidas instalações da Casa do Advogado de Ibiúna deverão ter início no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) meses contados da entrada em vigência desta Lei sob pena de revogação .”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 07 de abril de 2016.


RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretario de Administração